



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 287

Macapá, 2ª-feira, 8 de Novembro de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.668/63-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, item III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Noêmia Pontes de Sena, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, (Código P-1702), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de setembro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3686/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, item III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Evaristo de Jesus, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Carpinteiro, nível 9 (Código A-501), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de setembro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2362/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo da Silva Penafort, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de setembro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e artigo 6º do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1.963, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nr. 297/65-GAB.,

RESOLVE:

Demitir, «a bem do serviço público», na forma do artigo 209 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, combinado com o artigo 14 do Ato Institucional nr. 2, de 27 de outubro de 1.965, Uadih Charone, servidor agregado ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ao Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, pela prática de ilícitos administrativos previstos no item I, do artigo 207, da Lei nr. 1.711/52, acima citada.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de novembro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp/p/Exp/ da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 297/65-GAB.,

RESOLVE:

Demitir, «a bem do serviço público», na forma do artigo 209 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, combinado com o artigo 14 do Ato Institucional nr. 2, de 27 de outubro de 1.965, Altair Cavalcante Lemos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado no Gabinete do Governador, pela prática de ilícitos administrativos previstos no item I, do artigo 207, da Lei nr. 1.711/52, acima citada.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de novembro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. Exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 591/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943.

RESOLVE:

Elogiar, Wilson Pontes de Sena, Mestre, nível 13-A, no exercício da função gratificada de Chefe da Imprensa Oficial, Símbolo 4-F; José Moacir Banhos de Araújo, Tipógrafo, nível 10-B e Rubens de Souza Alencar, Impressor, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, lotados na Secretaria Geral do Território, com exercício na Imprensa Oficial, pela singular eficiência, alto senso de responsabilidade e fiel observância no cumpri-

mento do dever, atributos que os credenciam ao reconhecimento deste Governo e dos seus superiores hierárquicos.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de outubro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 592/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Elogiar, Estevão Torrinha Picanço, Eletricista Operador, nível 12-D; Benedito Salgado, Mecânico de Máquinas, nível 12-D; Joaquim de Souza Ribeiro, Mestre, nível 14-B; Arthur Roque, Serralheiro, nível 12-D; Antônio Pinheiro dos Santos e Luiz Alves da Cunha, ambos Ferreiros, nível 10-C; Raimundo Rodrigues Santana, Eletricista Instalador, nível 8-A; José da Silva Magalhães, Auxiliar de Artífice, nível 5; José da Silva Luz, Escrevente Datilógrafo, nível 7; Rosendo Pinto Tavares, Trabalhador, nível 1; José Duarte de Azevedo, Porteiro, nível 9-A; Vicente Valentim Barbosa e José Santana Lôbo, ambos Motoristas, nível 10-B e 8-A, respectivamente, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, pela dedicação, zelo, eficiência e senso de responsabilidade, qualidades demonstradas no desempenho das tarefas que lhes são confiadas, grangeando assim, o reconhecimento dos seus superiores hierárquicos.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de outubro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 593/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

RESOLVE:

Elogiar, Paulo Afonso de Vasconcelos, Armazenista, nível 10-B; Margarida Torres de Azevedo e Valdenor Montei-ro, ambos Auxiliar de Enfermagem, nível 10-B; Zélia de Oliveira Franco e Elza Chagas de Sena, ambas Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A; Paulo Paes Lobato; Raimundo Ozanam de Souza e Manoel Barbosa da Silva, Enfermeiros Auxiliar, nível 8; Zuleika Benjamim do Carmo, Inezelina da Silva Nascimento e Izabel dos Santos Borges, Parteiras Práticas, nível 8; Antônio Barbosa de Figueiredo, Prático de Farmácia, nível 8; Nair Guarany Lemos, Técnico de Laboratório, nível 12-A; Izabel da Silva Coelho, Dilermanc Barbosa Boucicha e Zulair da Cruz Pimentel, Escreventes Datilógrafo, nível 7; Valdemar Martins de Oliveira, Auxiliar de Portaria, nível 8-B; Miracy Maurício Neves e Geraldo Viana, Laboratoristas, nível 8-A; Manoel Esteves Dias, Servente, nível 5; Maria Antônia Furtado Alves, Guilhermina de Jesus Coimbra e Raimunda Oliveira do Nascimento, Serviciais, nível 6-B; Janiva de Menezes Nery e Sebastião Bandeira do Espírito Santo, Atendentes, nível 7; todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde, pela fiel observância no cumprimento das tarefas que lhes foram atribuídas, grangeando o respeito público, o aprêço de seus superiores hierárquicos e solidificando o prestígio da repartição a que pertencem.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de outubro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 591/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Elogiar, Daril da Cruz Pimentel, Waldelôr da Silva Ribeiro e Everaldo da Silva Vasconcelos, Guardas Territorial, níveis 10-B e 8-A, respectivamente; Joaquim Fernandes de Lima Queiroga, Mestre 14-B; e Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Trabalhador, nível 1, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, pela dedicação, e exato cumprimento do dever, atributos demonstrados na execução dos encargos que lhes são confiados e os tornam merecedores do reconhecimento público deste Governo e dos seus superiores hierárquicos.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de outubro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 595/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Elogiar, Lismar Leão Cardoso, Inspetor da Guarda Territorial, nível 11-A, no exercício do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo

deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, pela dedicação, zelo, presteza e singular eficiência demonstrada no cumprimento do dever, onde numa prova de devotamento à causa pública, tem diuturnamente envidado esforços para bem se desincumbir dos encargos que lhe são confiados, tornando-se assim, digno do reconhecimento público deste Governo e dos seus superiores hierárquicos.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de outubro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Divisão de Educação

Aprovo:

General Luiz Mendes da Silva
Governador

PORTARIA

Nr. 64/65-DE

O Diretor da Divisão de Educação, (DE), no uso de suas atribuições legais e, com base no item II, do Artigo 210, da Lei nr. 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU) e, tendo em vista o que consta do Decreto nr. 14/64-GAB, de 25 de maio de 1.965, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27 e 28/5/65, nrs. 183/184;

RESOLVE:

Aplicar, a pena de suspensão por (10) dias, no período de 1º a 10-10-1.965, convertida em multa à Servidora Marta Raimunda Ramos ocupante do Cargo da Classe de Professor Auxiliar Nível 7, lotada nesta Divisão de Educação, por haver faltado ao serviço, durante uma semana, sem motivo

justificado, infringindo desse modo os itens II e VI, do Artigo 194, da Lei Nr. 1.711/52.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, Macapá 29 de setembro de 1965.

Pe. Jairo Cantinho de Moura
Diretor

APROVO:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

PORTARIA

Nr. 66/65-DE

O Diretor da Divisão de Educação (DE), no uso de suas atribuições legais e, com base no item II, do Artigo 210, da Lei nr. 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU) e, tendo em vista o que consta no Decreto nr. 14/64-GAB, de 25 de maio de 1.965, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27 e 28/5/65, nrs. 183/184;

RESOLVE:

Aplicar, a pena de suspensão por (5) dias, no período de 5 a 9 de outubro do corrente ano, ao Servidor Adolfo Alves, ocupante do Cargo da classe de Servente, Nível 5, lotado nesta Divisão de Educação, por haver desobedecido determinações superiores, infringindo assim os itens V, VII e VI do Artigo 194, todos da Lei Nr. 1.711/52.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, Macapá, 5 de outubro de 1965.

Pe. Jairo Cantinho de Moura
— Diretor —

**Prefeitura Municipal
de Macapá**

DECRETO
Nr. 079/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelzito da Costa Leite, para exercer o cargo da classe de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de outubro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, em 20 de outubro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

DECRETO
Nr. 080/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sidney Assunção de Castro, para exercer o cargo da classe de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de outubro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, em 20 de outubro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
— Diretor do D. A. —

DECRETO
Nº 081/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964.

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel do Vale Figueiredo, para exercer o cargo da classe de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de outubro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, em 20 de outubro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

DECRETO
Nr. 082/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b, do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgar Paulino, para exercer o cargo de Motorista, nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de outubro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, em 20 de outubro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D.A.

DECRETO
Nº 083/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Inciso V, do artigo 9º do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea b de Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Lino da Soledade, para exercer o cargo da classe de Motorista, nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de outubro de 1965.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, em 20 de outubro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

PORTARIA

Nr. 172/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar Macdówel Manoel da Pureza, Professor Contratado, da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal «Professora Aracy Nascimento» a contar de 1º de setembro de 1965.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 20 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 173/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder, na forma do item I, do artigo 88, a Sônia Maria Soares Monteiro, ocupante do cargo da classe de Escriturário, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde contados no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 1965.

Dê-se, Ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 26 de outubro de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

**Divisão de Terras
e Colonização**

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Wataru Kawakami, japonês, casado, com 37 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado em Campo Verde e Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na Colônia de Campo Verde e Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 200 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Lote nr. 2, faz frente para a margem esquerda da estrada Pôrto Platon — Pedra Branca, limitando-se pelo lado direito com o lote nr. 3, requerido por Sadanubu Maheara, lado esquerdo com o lote nr. 1, requerido por Sussumu Kitano e fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendias Aliandegada de Macapá.

Macapá, 10 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR-128/I.O

Ministério da Agricultura

**Delegacia Federal de
Agricultura no T. F. do
Amapá**

AVISO DE CONCORRÊNCIA

Faço ciente aos interessados que de ordem superior foi prorrogada até o dia 8 de novembro do corrente ano a data de entrega das propostas referentes à Concorrência Administrativa nº 1/65 de 22/10/65, desta Delegacia.

Macapá, 1º de novembro de 1965.

José Farias da Silva
Chefe da S.A.—DFA.

Presidência da República

Ato Complementar nr. 1

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 do Ato Institucional nr. 2, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Constitui crime a infração do disposto no item III do Art. 16 do Ato Institucional nr. 2.

Pena: 3 meses a 1 ano de detenção.

Parágrafo 1º — Quem, de qualquer modo, concorrer para o crime, incide na mesma pena.

Parágrafo 2º — Se o crime for praticado por meio de imprensa, rádio ou televisão, o responsável pelo órgão de divulgação será também processado e julgado pelo juiz singular e a pena será acrescida de multa de 100 mil a um milhão de cruzeiros.

Art. 2º — Medidas de segurança previstas no item IV do Artigo 16 do Ato Institucional nr. 2 serão aplicadas pelo Ministro da Justiça, após investigação sumária pelo chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, e submetidas, dentro de 48 horas, à apreciação do juiz federal competente, observando-se no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Parágrafo único — Da decisão, despacho ou sentença do juiz sobre a aplicação da medida de segurança, ou sua execução, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3º — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77ª República.

Ato Complementar nr. 2

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 do Ato Institucional nr. 2, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Artigo 1º — Enquanto não forem nomeados e empossados os juizes federais a que se refere o art. 91, inciso 2º, in fine, da Constituição com a nova redação que lhe deu o art. 6 do Ato Institucional nr. 2, continuarão a funcionar nos feitos de competência da Justiça Federal os juizes estaduais, aos quais a Legislação anterior atribuía essa jurisdição.

Parágrafo Primeiro — Essa competência residual temporária não cessará depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência.

Parágrafo segundo — Os serventuários auxiliares da Justiça estadual servirão igualmente nos feitos de que trata este artigo até a posse dos titulares federais.

Artigo 2º — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Complementar nr. 3

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 do Ato Institucional nr. 2, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Artigo 1º: Cabe ao Ministro da Justiça representar o Presidente da República nos casos previstos nos artigos 14 e 15 do Ato Institucional nr. 2, a fim de:

— ser determinada a demissão, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma dos titulares das garantias suspensas a que se refere o Ato Institucional nr. 2, desde que mostrem incompatibilidade com os objetivos da revolução;

— ser decretada a suspensão de direitos políticos dos cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais no interesse de preservar e consolidar a revolução.

Artigo 2º: O Ministro da Justiça agirá ex-officio ou mediante solicitação de qualquer Ministério encaminhada exclusivamente pelos titulares das pastas.

Parágrafo único: Somente aos Ministros Militares cabe a iniciativa de solicitar medidas de transferência para a reserva ou reforma.

Artigo 3º: Nos casos previstos na letra A, do Art. 1º, será ouvido o indiciado na fase de investigação sumária em prazo nunca excedente de oito dias salvo se houver antes apresentado razões em depoimento ou por outra qualquer forma.

Parágrafo único: As dificuldades ou obstáculos opostos pelo indiciado ao cumprimento dessa formalidade não impedirão o encerramento de investigação quando esta for necessária.

Artigo 4º: A representação a que se refere o artigo primeiro não pode ser objeto de decisão sem o parecer do Conselho de Segurança Na-

cional.

Artigo 5º: Se além da atuação anti-revolucionária for verificada a existência de crime, o Ministro da Justiça oficiará à autoridade competente para que se promova a ação penal sem prejuízo da aplicação imediata das sanções referidas no artigo 1º.

Artigo 6º: Além da iniciativa do Ministro da Justiça qualquer autoridade ou pessoa do povo poderá representar aqueles por escrito e com firma reconhecida sobre infração a que se refere o art. 1º, do Ato Complementar nr. 1, 27.10.1965.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se aos casos previstos neste artigo o disposto no artigo terceiro no seu parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Os elementos de investigação sumária ou os casos de fato público e notório em officio ao Ministro da Justiça constituirão peças de instrução no Inquérito Policial para a ação penal a que se refere o art. 7º, do Ato Institucional número um.

Artigo 7º: Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 564/65-GAB, de 22 de outubro de 1965, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União, cita pelo presente Edital, Luiz Flávio Pantoja, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, no prazo de 5 dias a partir da publicação ou afixação deste, comparecer na sala onde funciona a Secretaria Geral do Território, a fim de acompanhar e prestar declarações no processo administrativo que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 4 de novembro de 1965.

Manoel da Silva Camarão
Secretário

Preço do exemplar

Cr\$ 20

Vende-se ou Aluga-se

Por motivo de mudança para Belém, vendem-se à vista ou a prazo, ou alugam-se duas casas bem localizadas, uma no centro da cidade e outra próximo ao Mercado Central. Tratar à praça Veiga Cabral, nr. 20, das 8 às 12 e das 16 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Estatutos da Associação de Voluntários do Amapá

CAPÍTULO I

Denominação e finalidade

Art. 1º — A Associação dos Voluntários do Amapá, fundada a 2 de janeiro de 1963, na cidade de Macapá, é uma sociedade civil de caráter beneficente, de duração indeterminada com sede e foro nesta capital, destina-se a obras sociais de modo geral.

Art. 2º — Na realização dos seus fins e objetivos a Associação observará os seguintes princípios:

a) — Congregar as forças disponíveis da iniciativa privada e do poder público, seja qualquer consideração de ordem política partidário ou discriminação racial;

b) — Proporcionar à velhice desamparada desprovida de recursos, o amparo e a proteção a que tem direito.

Art. 3º — Dentro das suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem a Associação poderá desenvolver obras e atividades ou operar movimentos visando angariar meios para atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º — A Associação de Voluntários será administrada:

a) — Por uma Assembléia Geral.

b) — Por uma Diretoria

c) — Por um Conselho Fiscal.

Art. 5º — É permitida a acumulação de cargos, bem como a reeleição.

Art. 6º — A Diretoria será o órgão executivo da Associação e compõe-se dos seguintes membros:

(Continua no próximo número)

Plantão de Farmácias

Dia 8 S — Zagury (Filial)

» 9 T — D. Povo

» 10 Q — Zagury Matriz

» 11 Q — Nova Vida

» 12 S — Zagury (Matriz)

» 13 S — Central

» 14 D — Serrano (Filial)